



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**AUTÓGRAFO N. 75 DE 2025**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente a análise do VETO aos §§1º, 2º, 3º e 4º do Art. 1º e ao Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo n. 10 de 2025, REJEITADO na 9ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 09 de junho de 2025.

**MESA DIRETORA**

**ELAINE SCARPIM NAIS**  
Presidente

RECEBI EM 10/06/25  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
1º Secretário

**LUIS ANTONIO MARTINS**  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR LUIS ANTONIO MARTINS (MDB)**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

1ª Sessão Legislativa  
19ª Legislatura  
Autógrafo n. 75 de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 10 DE 2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de nivelamento de tampões, caixas de inspeção, tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica, de rede de esgoto e das canaletas de águas pluviais, por parte das empresas por eles responsáveis, pela Prefeitura Municipal ou pela autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - SAAEDOCO, nos locais em que forem executadas instalações, obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.**

**Art. 1º** Fica obrigatório no âmbito do Município de Dois Córregos/SP, o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica, de esgoto e das canaletas de águas pluviais, nos locais em que forem executadas instalações, obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

**§ 1º** Para fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis pela obra, pelo Executivo Municipal ou pela Autarquia, simultaneamente à execução das obras referidas no *caput* deste artigo, devendo constar obrigatoriamente do projeto e do contrato quem realizará o nivelamento.

**§ 2º** Para a consecução do disposto no § 1º deste artigo, no caso de a empresa contratada ser a responsável pelo nivelamento, o Executivo Municipal comunicará as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra a fim de evitar quaisquer tipos de risco.

**§ 3º** O prazo para a realização do nivelamento não poderá ultrapassar cinco dias da finalização da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**§ 4º** Fica a Prefeitura Municipal de Dois Córregos, autorizada a cobrar dos responsáveis pelas obras referidas no artigo 1º desta lei, o ressarcimento dos custos de nivelamento dos tampões e das caixas de inspeções, caso precise executar os serviços que esta Lei determina, por não terem sido realizados ou por não constar no contrato a responsabilidade da Prefeitura Municipal em levar a efeito o nivelamento.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal e a Autarquia terão o prazo de doze meses a partir da entrada em vigência desta lei, para o cumprimento da determinação prevista no artigo 1º para obras realizadas em data anterior à vigência da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.